



**LEI Nº 2.951/2024**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº 3455	PÁG(S) 26-27
DATA DIVULG.	08 OUT. 2024
DATA PUBLIC.	09 OUT. 2024
<i>Oslen Dias</i>	

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº 2.885/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti), Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Ailton dos Santos e Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI”.

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.885, de 22 de dezembro de 2023, o parágrafo único com a seguinte redação:

.....  
Art. 4º. ....

*Parágrafo único.* Excetua-se do disposto no inciso I, as edificações até então situadas nos lotes (LES) pertencentes ao setor “Lotes Especiais”, compreendendo toda a face da quadra voltada para a Avenida Brasil, da Rodovia Estadual MT-208 até a Travessa A, observada rigorosamente a seguinte condicionante:

I – em caso da necessidade do poder público realizar obras de urbanização, entre outras para o alinhamento e alargamento da via existente, os proprietários, mediante prévia notificação e prazo fixado pela prefeitura, deverão se adequar aos devidos recuos disposto na legislação vigente, sem qualquer garantia ou direito, com isto, garantir o espaço necessário à realização de obras públicas na faixa não edificante, sob pena de demolição da edificação erigida, sem qualquer indenização.

.....  
**Art. 2º** Fica modificado o *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.885, de 22 de dezembro de 2023, o parágrafo único com a seguinte redação:

.....  
Art. 9º. A regularização da presente Lei inclui os terrenos situados no bairro Jardim Renascer, com frente para a Rua do Trabalho, bem como os pertencentes ao setor “Lotes Especiais”, compreendendo toda a face da quadra voltada para a Avenida Brasil, da Rodovia Estadual MT-208 até a Travessa A, que fica dispensada a exigência da faixa de domínio e dos recuos frontais mínimos obrigatórios para o caso de



edificações de característica residencial e/ou comercial, podendo ser objeto de regularização, desde que atendido o recuo mínimo frontal de 4,00m (quatro metros), não sendo permitido coberturas avançando sobre o espaço público e desde que a edificação tenha sido feita antes da publicação desta Lei.

*Parágrafo único.* .....

**Art. 3º** Dê-se nova redação ao disposto no § 2º do artigo 2º e § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.885, de 22 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

§ 2º Poderão ser regularizadas as edificações destinadas aos usos residenciais e comerciais, inseridas ao respectivo zoneamento de uso e disposto da Lei 1.272/2003.

**Art. 8º** .....

§ 3º Nos recuos de 8 metros será permitido um avanço de até 1,0m (um metro).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta – MT, 7 de outubro de 2024.

**Oslon Dias dos Santos**

**Vereador "Tuti"**

**Presidente**



9.999	9.9.90.00.00	Reserva de Contingência	R\$ 320.000,00
2.001	3.1.90.00.00	Manutenção e Encargos da Aris (folha)	R\$ 220.000,00
Total			R\$ 540.000,00

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2024.

José Carlos Junqueira de Araújo  
**Prefeito ZÉ CARLOS DO PÁTIO**  
 Presidente em Exercício do Consórcio ARIS - MT

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI Nº 2.951/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.885/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Oslon Dias dos Santos (Tuti), Bernardo Patricio dos Santos, Francisco Ailton dos Santos e Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.885, de 22 de dezembro de 2023, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º .....

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso I, as edificações até então situadas nos lotes (LES) pertencentes ao setor "Lotes Especiais", compreendendo toda a face da quadra voltada para a Avenida Brasil, da Rodovia Estadual MT-208 até a Travessa A, observada rigorosamente a seguinte condicionante:

I – em caso da necessidade do poder público realizar obras de urbanização, entre outras para o alinhamento e alargamento da via existente, os proprietários, mediante prévia notificação e prazo fixado pela prefeitura, deverão se adequar aos devidos recuos disposto na legislação vigente, sem qualquer garantia ou direito, com isto, garantir o espaço necessário à realização de obras públicas na faixa não edificante, sob pena de demolição da edificação erigida, sem qualquer indenização.

Art. 2º Fica modificado o caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.885, de 22 de dezembro de 2023, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 9º A regularização da presente Lei inclui os terrenos situados no bairro Jardim Renascer, com frente para a Rua do Trabalho, bem como os pertencentes ao setor "Lotes Especiais", compreendendo toda a face da quadra voltada para a Avenida Brasil, da Rodovia Estadual MT-208 até a Travessa A, que fica dispensada a exigência da faixa de domínio e dos recuos frontais mínimos obrigatórios para o caso de edificações de característica residencial e/ou comercial, podendo ser objeto de regularização, desde que atendido o recuo mínimo frontal de 4,00m (quatro metros), não sendo permitido coberturas avançando sobre o espaço público e desde que a edificação tenha sido feita antes da publicação desta Lei.

Parágrafo único.....

Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no § 2º do artigo 2º e § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.885, de 22 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 2º Poderão ser regularizadas as edificações destinadas aos usos residenciais e comerciais, inseridas ao respectivo zoneamento de uso e disposto da Lei 1.272/2003.

Art. 8º .....

§ 3º Nos recuos de 8 metros será permitido um avanço de até 1,0m (um metro).





Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta – MT, 7 de outubro de 2024.

Oslens Dias dos Santos

Vereador "Tuti"

Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### RELATORIO DE GESTAO FISCAL - ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS - PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.743.455,51	
Pessoal Ativo	6.525.483,84	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao (õ 1õ do art. 18 da LRF)	217.971,67	
DESPESAS NAO COMPUTADAS (õ 1õ do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria		
Decorrentes de Decisao Judicial		
Despesas de Exercicios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURACAO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	6.743.455,51	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO MUNICIPIO – RCL (IV)	360.514.902,90	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURACAO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	1,87%	
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - EXECUTIVO 54% LEGISLATIVO 6%	21.630.894,17	
LIMITE PRUDENCIAL (õ unico do art. 22 da LRF) - 53,70 5,70	20.549.349,46	
FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS		

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em restos a pagar nao processados sao tambem consideradas executadas.